

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 118617/16.3YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RN730258146PT

Exmo. Senhor

Rusi-Componentes Para Calçado Lda

Lugar da Igreja

Santiago de Riba-UI

3720-000 SANTIAGO DE RIBA-UL

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 118617/16.3YIPRT	Refª: 600 207 455 339	Data: 29-11-2016
Requerente(s): Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, Sa Morada:Praceta Fernando Pessoa, N.º7, 2686-401 PRIOR VELHO		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada:Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Rusi-Componentes Para Calçado Lda		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €764.26, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 565.97 Juros de mora: 47.29 à taxa de: 0.00% desde até à presente data;

Outras quantias: 100.00 Taxa de Justiça paga: 51.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 30-09-2014 Período a que se refere: 30-09-2014 a 30-03-2015

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos e prestação de serviços de carácter continuado), a Requerente emitiu à Requerida os documentos abaixo discriminados que, recebidos, deles não reclamou:

- Factura n.º 11409658, emitida em 30-09-2014, vencida em 30-10-2014, do montante de 86, 04 €
- Factura n.º11410226, emitida em 31-10-2014, vencida em 30-11-2014, do montante de 93, 89 €
- Factura n.º11411690, emitida em 30-11-2014, vencida em 30-12-2014, do montante de 104, 36 €
- Factura n.º11412953, emitida em 31-12-2014, vencida em 30-01-2015, do montante de 92, 58 €
- Factura n.º11500536, emitida em 31-01-2015, vencida em 02-03-2015, do montante de 79, 50 €
- Factura n.º11500537, emitida em 31-01-2015, vencida em 02-03-2015, do montante de 19, 63 €
- Factura n.º11501915, emitida em 28-02-2015, vencida em 30-03-2015, do montante de 89, 97 €

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 565, 97 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas

que, na presente data, representam a quantia de 47, 29 €.

A quantia de 100€ indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio, pelo recurso a mandatário e demais despesas de interpelação e associadas à via para a cobrança da dívida.

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

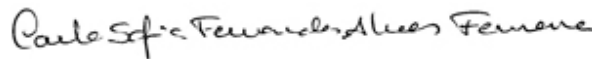
- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da oposição da fórmula executória.

O Escrivão-Auxiliar



(Carla Ferreira)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.